

**PROJETO DE LEI Nº 129  
DE 11 DE JUNHO DE 2018**

**Institui Transparência nas Filas dos Serviços  
de Obras do Município de Coronel Xavier  
Chaves e dá outras providências**

O PREFEITO DE CORONEL XAVIER CHAVES Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Transparência nas Filas dos Serviços de Obras" do Município de Coronel Xavier Chaves.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, entende-se como serviços de obras do Município de Coronel Xavier Chaves todas as solicitações endereçadas junto à Secretaria Municipal de obras do Município.

Art. 2º A “Transparência nas Filas dos Serviços de Obras” do Município consiste:

I - no cadastramento a ser feito pelos responsáveis de setor;

II - na disponibilização do acesso ao formulário eletrônico de cadastramento à todos os órgãos públicos municipais onde houver equipamentos com ingresso à Internet para facilitar o ato do cadastramento;

III - na disponibilização dos dados do cadastramento para os demais órgãos públicos municipais para fins de elaboração de políticas públicas;

IV - na disponibilização de lista atualizada dos candidatos cadastrados, devendo constar o nº do protocolo, data do cadastro e situação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

V - gerenciar os cadastros de demandas no sistema público.

VI - o Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata a presente Lei e a ordem de cadastramento, através da lista completa de cadastro contendo o nome do representante legal, que passa a ser publicado no site oficial da Prefeitura do Município.

Art. 3º No cadastro eletrônico deverá constar campo para o preenchimento mínimo dos seguintes dados:

I - o nome do solicitante;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Endereço do solicitante;

IV – Demanda;

V - outros dados que se fazem necessários para efetivação das demandas.

Art. 4º O programa tem por objetivo levantar os dados referentes às demandas para que o Poder Público possa otimizar o fluxo de demanda e garantir a prestação continuada desse serviço público e garantir a idoneidade e transparência no processo de solicitação e efetivação dentro dos critérios previstos em Lei .

§ 1º – Caso seja a solicitação seja negada pelo poder público municipal, o mesmo deverá comunicar a negativa por escrito à solicitante devidamente justificada.

§ 2º – Será divulgada também a quantidade de demandas a serem liberados de cada serviço do Município.

Art. 5º É de responsabilidade do setor de obras garantir o preenchimento correto das demandas, observando as legislações pertinentes.

Art. 6º A efetivação das demandas deverá obedecer à ordem da inscrição cadastral de solicitação, salvo em situações de emergência devidamente justificadas.

Art. 7º O Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 11 de junho de 2018.

Cleber Cristian Beraldo  
Vereador